



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
025/2023-FMS, QUE ENTRE SI FAZEM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU
BRANCO-PA E A EMPRESA JC DE CARVALHO
COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO, PARA
O FIM QUE NELE DECLARA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.823.022/0001-78**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JC DE CARVALHO COMERCIO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO**, CNPJ nº **12.334.940/0001-04**, com sede à AV Avenida Muniz Lopes, nº 195, bairro Liberdade, na cidade de Breu Branco-PA, telefone nº (94) 3786-1334 - (94) 9166-9199, e-mail construforte.breu@hotmail.com - j.o.nunes@hotmail.com, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **JANGUI COELHO DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4799309 PCII/PA, CPF nº **002.104.703-05**, residente e domiciliado à Rua Guerino Valmini nº 04, Bairro Conquista, Breu Branco-PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº **PE-CPL-019/2022-PMBB**, Processo Administrativo nº **2022.1025-01-SEMAP**, homologado em 06/01/2023 e **Ata de Registro de Preços - ARP nº001-02/2023-PMBB**, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520, de 18/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato da empresa acima qualificada para aquisição futura de Materiais de Construção, materiais elétricos e insumos, para suprir as necessidades de todas as secretarias e fundos municipais de Breu Branco-PA, com a finalidade de atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde, em conformidade com as condições estabelecidas, no edital do Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-019/2022-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, e ainda, conforme preços registrados na ARP nº 001-02/2023-PMBB, abaixo descritos:

Item	Especificação do Produto	Und.	marca	Qtde. Estimada	Preço / R\$	
					Unitário	Total
138	BOTA DE BORRACHA, CANO LONGO, COR BRANCA, NºS VARIADOS (37 À 41).	Par	IMBISEG	6	43,95	263,70
141	BOMBA SUBMERSA, LUBRIFICADA À ÁGUA, MONOFÁSICA, DE 1,0 CV, COM PAINEL, PARA POÇO ARTESIANO.	Und	SCHNEIDER	1	1.832,95	1.832,95
142	BOMBA SUBMERSA, LUBRIFICADA À ÁGUA, MONOFÁSICA, DE 1.5 CV, COM PAINEL, PARA POÇO	Und	SCHNEIDER	0	919,50	0,00



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	ARTESIANO.					
143	BOMBA SUBMERSA, LUBRIFICADA À ÁGUA, MONOFÁSICA, DE 2,0 CV, COM PAINEL, PARA POÇO ARTESIANO.	Und	SCHNEIDER	1	3.638,65	3.638,65
144	BOMBA SUBMERSA, LUBRIFICADA À ÁGUA, MONOFÁSICA, DE 3,0 CV, COM PAINEL, PARA POÇO ARTESIANO.	Und	SCHNEIDER	0	1.380,00	0,00
145	BOMBA SUBMERSA, LUBRIFICADA À ÁGUA, TRIFÁSICA, DE 5,0 CV, COM PAINEL, PARA POÇO ARTESIANO.	Und	SCHNEIDER	1	4.539,35	4.539,35
146	BOMBA SUBMERSA, LUBRIFICADA À ÁGUA, TRIFÁSICA, DE 6,0 CV, COM PAINEL, PARA POÇO ARTESIANO.	Und	SCHNEIDER	1	3.685,95	3.685,95
147	BOMBA SUBMERSA, LUBRIFICADA À ÁGUA, TRIFÁSICA, DE 10 CV, COM PAINEL, PARA POÇO ARTESIANO.	Und	SCHNEIDER	1	7.755,00	7.755,00
148	BOMBA D'ÁGUA, SUBMERSA 900, 450 W, 220V, PARA POÇO AMAZONAS	Und	NINGER	1	288,95	288,95
149	BOMBA D'ÁGUA, SUBMERSA VIBRATÓRIA, TIPO SAPO, 110V, 3/4" PARA POÇO AMAZONAS	Und	NINGER	1	291,95	291,95
150	CAPACITOR PARA BOMBA SUBMERSA DE 25UF	Und	EPX	2	13,45	26,90
151	CAPACITOR PARA BOMBA SUBMERSA DE 30UF	Und	EPX	2	15,35	30,70
152	CAPACITOR PARA BOMBA SUBMERSA DE 35UF	Und	EPX	3	18,00	54,00
153	CAPACITOR PARA BOMBA SUBMERSA DE 40UF	Und	EPX	2	19,40	38,80
154	FUSÍVEL TIPO GARRAFA, DE 10AMP - 500V, RETARDADO.	Und	SIEMENS	1	76,45	76,45
155	FUSÍVEL TIPO GARRAFA, DE 16AMP - 500V, RETARDADO.	Und	SIEMENS	3	88,95	266,85
156	FUSÍVEL TIPO GARRAFA, DE 20AMP - 500V, RETARDADO.	Und	SIEMENS	7	102,95	720,65
157	FUSÍVEL TIPO GARRAFA, DE 25AMP - 500V, RETARDADO.	Und	SIEMENS	8	116,95	935,60
158	FUSÍVEL TIPO GARRAFA, DE 35AMP - 500V, RETARDADO.	Und	SIEMENS	7	124,95	874,65
159	FUSÍVEL TIPO GARRAFA, DE 63AMP - 500V, RETARDADO.	Und	SIEMENS	2	139,95	279,90
160	FUSÍVEL TIPO FACA, DE 50 AMP - 500V, RETARDADO.	Und	SIEMENS	3	47,45	142,35
175	CABO DUPLEX DE ALUMÍNIO 10mm	M	SIL	50	2,85	142,50
176	CABO DUPLEX DE ALUMÍNIO 16mm	M	SIL	50	4,45	222,50
177	CABO DUPLEX DE ALUMÍNIO 25mm	M	SIL	50	7,05	352,50
178	CABO ELETRICO FLEXIVEL 10mm, 750V	M	SIL	30	6,05	181,50
179	CABO ELETRICO FLEXIVEL 16mm, 750V	M	SIL	30	10,00	300,00
180	CABO ELETRICO FLEXIVEL 2,5mm, 750V	M	SIL	25	1,35	33,75
181	CABO ELETRICO FLEXIVEL 4mm, 750V	M	SIL	25	2,51	62,75
182	CABO ELETRICO FLEXIVEL 6mm, 750V	M	SIL	25	3,70	92,50
183	CABO ELETRICO FLEXIVEL 8mm, 750V	M	SIL	25	6,30	157,50



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	750V					
184	CABO FLEXIVEL ANTI-CHAMA DE 1,5mm, 750V	M	SIL	74	0,85	62,90
185	CABO FLEXIVEL ANTI-CHAMA DE 2,5mm, 750V	M	SIL	76	1,35	102,60
186	CABO FLEXIVEL ANTI-CHAMA DE 4 mm, 750V	M	SIL	74	2,45	181,30
187	CORDÃO FLEXIVEL TRANÇADO DE 1,5mm, 300V	M	SIL	40	2,05	82,00
188	CORDÃO FLEXIVEL TRANÇADO DE 2,5mm, 300V	M	SIL	30	3,35	100,50
201	CANAleta DE SOBREPOR FINA, 2M	Und	FAME	25	5,80	145,00
209	DISJUNTOR BIPOLAR DE 10 AMP.	Und	FAME	15	45,45	681,75
210	DISJUNTOR BIPOLAR DE 100 AMP.	Und	FAME	15	61,10	916,50
211	DISJUNTOR BIPOLAR DE 15 AMP.	Und	FAME	15	37,15	557,25
212	DISJUNTOR BIPOLAR DE 20 AMP.	Und	FAME	15	36,95	554,25
213	DISJUNTOR BIPOLAR DE 25 AMP.	Und	FAME	15	37,14	557,10
214	DISJUNTOR BIPOLAR DE 30 AMP.	Und	FAME	15	38,95	584,25
215	DISJUNTOR BIPOLAR DE 40 AMP.	Und	FAME	15	39,95	599,25
216	DISJUNTOR BIPOLAR DE 50 AMP.	Und	FAME	15	40,95	614,25
217	DISJUNTOR BIPOLAR DE 60 AMP.	Und	FAME	15	61,95	929,25
218	DISJUNTOR BIPOLAR DE 90 AMP.	Und	FAME	15	60,95	914,25
219	DISJUNTOR MONO-FÁSICO DE 10 AMP.(DIN)	Und	FAME	15	5,25	78,75
220	DISJUNTOR MONO-FÁSICO DE 15 AMP.(DIN)	Und	FAME	15	5,25	78,75
221	DISJUNTOR MONO-FÁSICO DE 20 AMP.(DIN)	Und	FAME	15	5,30	79,50
222	DISJUNTOR MONO-FÁSICO DE 25 AMP.(DIN)	Und	FAME	15	5,20	78,00
223	DISJUNTOR MONO-FÁSICO DE 30 AMP.(DIN)	Und	FAME	15	5,15	77,25
224	DISJUNTOR MONO-FÁSICO DE 40 AMP.(DIN)	Und	FAME	15	6,60	99,00
225	DISJUNTOR MONO-FÁSICO DE 50 AMP.(DIN)	Und	FAME	15	6,35	95,25
227	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 125 AMP.	Und	FAME	15	79,95	1.199,25
228	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 100 AMP.	Und	LORENZET T	15	81,95	1.229,25
230	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 70 AMP.	Und	FAME	15	64,05	960,75
231	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 60 AMP.	Und	FAME	15	44,15	662,25
232	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 40 AMP.	Und	FAME	15	57,15	857,25
233	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 50 AMP.	Und	LORENZET T	15	55,85	837,75
234	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL, EM POLIETILENO, DIÂMETRO 2"	M	TRAMONTI NA	30	3,85	115,50
235	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXÍVEL, EM POLIETILENO, DIÂMETRO 4"	M	TRAMONTI NA	30	10,25	307,50
236	FILTRO DE LINHA P/ PC, 4 TOMADAS	Und	FORCELIN E	18	25,70	462,60
237	FITA ISOLANTE BAIXA TENSÃO DE 20M	Und	FAME	0	4,00	0,00
239	HASTE P/ ATERRAMENTO DE 1,5m COM CONECTOR.	Und	REKINLUS TRE	5	15,30	76,50



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



240	HÉLICE PARA VENTILADOR DE PAREDE, 3 PALETAS (PLÁSTICAS).	Und	ARGE	15	29,95	449,25
241	INTERRUPTOR DE 1 TECLA DE EMBUTIR	Und	MEC TRONIC	41	3,55	145,55
242	INTERRUPTOR DE 2 TECLAS DE EMBUTIR	Und	MEC TRONIC	39	5,50	214,50
243	INTERRUPTOR DE 3 TECLAS DE EMBUTIR	Und	FAME	41	7,50	307,50
244	INTERRUPTOR SIMPLES DE SOBREPOR	Und	MEC TRONIC	39	3,60	140,40
245	INTERRUPTOR DUPLO DE SOBREPOR	Und	MEC TRONIC	41	6,65	272,65
246	INTERRUPTOR TRIPLO DE SOBREPOR	Und	MEC TRONIC	39	8,90	347,10
247	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE, 9 WATTS, COM BASE E-27, 127 VOLTS, PARA LUMINÁRIAS (TIPO TARTARUGA).	Und	PHILLIPS	30	8,35	250,50
248	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE, 25 WATTS, COM BASE E-27, 127 VOLTS.	Und	PHILLIPS	17	9,10	154,70
249	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE, 34 WATTS, COM BASE E-27, 127 VOLTS.	Und	TASCHIBRA	16	27,25	436,00
250	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE, 30 WATTS, COM BASE E-27, 127 VOLTS.	Und	TASCHIBRA	16	15,75	252,00
261	LÂMPADA VAPOR METÁLICA TUBULAR, 400WATS X 220 VOLTS., BASE E-40.	Und	FLC	0	84,76	0,00
289	TAMPA CEGA 4 X 2.	Und	MEC TRONIC	47	5,05	237,35
292	TOMADA C/ INTERRUPTOR DE EMBUTIR.	Und	MEC TRONIC	72	12,44	895,68
486	BROCHA G	Und	ROMA	2	11,35	22,70
Valor Global dos itens						46.292,23

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.3. O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o **prazo de 2 (dois) dias da expedição da mesma.**

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE QUALIDADE



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



3.1. O fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será notificado à contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de reposição.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato será exercida pelos servidores designados para este fim, conforme descritos no quadro abaixo, designados através da Portaria nº 1307, de 03 de setembro de 2021, aos quais competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA:

Nome	Cargo	Matrícula	Lotação
FLÁVIA DOS SANTOS NASCIMENTO	Auxiliar Administrativa	12293-2	SEMUS

4.2. Por ocasião da celebração de cada Termo de Contrato, será designado o fiscal, de acordo com o Órgão contratante e conforme o quadro de servidores acima informados, observada a sua lotação.

4.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

4.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência até **30/06/2023**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. O objeto do presente contrato será fornecido pelo menor preço ofertado, em conformidade com a proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observado o disposto na legislação em vigor;



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



6.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos produtos, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte;

6.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 46.292,23** (quarenta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte três centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício **2023**, correrá à conta a seguir especificada:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)
40.13.10.301.0028.2058.0000 – Atenção Básica à Saúde/33.90.30.00 – Material de Consumo	38.393,68
40.13.10.302.0026.2050.0000 – Manutenção do Hospital Municipal/33.90.30.00 – Material de Consumo	5.672,01
40.13.10.302.0026.2054.0000 – Rede de Urgência – UPA/33.90.30.00 – Material de Consumo	2.226,54
TOTAL	46.292,23

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. OS SERVIÇOS REQUISITADOS E EXECUTADOS SERÃO FATURADOS NO ÚLTIMA DIA ÚTIL DE CADA MÊS, E OS PAGAMENTOS RESPECTIVOS SERÃO EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA FATURA.

9.2. Para efetivação dos pagamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Nota Fiscal emitida em nome do CONTRATANTE (Prefeitura ou Fundo Municipal);
- b)** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- d)** Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA;

9.3. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº: 503744-1

AGÊNCIA Nº: 1947

BANCO NOME: BRADESCO



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



9.4. O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos, conforme solicitados nas Ordens de Serviços e à aprovação e conferência dos serviços executados, pela Secretaria solicitante.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

10.2. Proceder as entregas dos produtos nos prazos e local fixados nos Contratos;

10.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;

10.4. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;

10.5. Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70, da Lei n.º 8.666/93;

10.6. Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;

10.7. Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.8. Substituir os produtos avariados nos prazos estabelecidos neste edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

10.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.10. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;

10.11. Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, fac-símile, e-mail ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



11.1. CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:

11.2. Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

11.3. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste Contrato;

11.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.5. - Fiscalizar a execução deste contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;

11.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente da interpelação judicial, assegurada a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.3. A rescisão que trata dos incisos I a XI do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei, acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

13.4. No interesse da Administração Pública desde que justificado, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito a prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
------------	---------------------------------------



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



A) Não assinar a ARP ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
B) Entregar o objeto ou executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
C) Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
D) Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
E) Deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato.	7. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 8. suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
F) Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
G) Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
H) Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
I) Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
J) Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



K) Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente Pregão Eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
L) Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
M) Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com o Município de Breu Branco pelo período de 2 (dois) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de **10%(dez por cento)** sobre o valor do fornecimento, o Órgão poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas no edital.

14.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Órgão ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

14.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do Órgão que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, o licitante ficará isento das penalidades mencionadas no subitem **14.1**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

15.2. A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

15.3. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.4. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado. Caso os serviços de assistência e manutenção técnicas sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

15.5. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Breu Branco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 10 de janeiro de 2023.

PELO / CONTRATANTE:

**KATIANE ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

Pela CONTRATADA:

**JC DE CARVALHO COMERCIO DE MAT.
DE CONSTRUÇÃO
CNPJ nº 12.334.940/0001-04**